

Requerente

VER. EDGARDO JOSÉ CABRAL

Assunto

Espécie: PROJETO DE LEI nº 277
Dispõe sobre o programa "Artes Marciais nas Escolas" do município de Sumaré e dá outras providências.(ICSS)

Projeto de Lei nº ____ de 01 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre o Programa "Artes Marciais nas Escolas" do município de Sumaré e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré o Programa Artes Marciais nas escolas municipais.

§1º - O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria que serão ministradas voluntariamente por profissionais habilitados.

§2º- A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares.

§3º- Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§4º- O programa visa promover e auxiliar o corpo docente no bem-estar, saúde, autoestima e disciplina.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Sumaré em conjunto com a Diretoria de Ensino Região de Sumaré permitirá a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

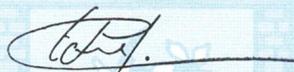
§1º - Poderá o Grêmio Estudantil com o aval da diretoria da escola, divulgar, participar, acompanhar e opinar sobre a programação dos eventos nas escolas.

Art. 3º- Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 01 de outubro de 2019.



Edgardo José Cabral
Vereador





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

O presente projeto de lei visa estimular o desenvolvimento cognitivo da criança e adolescente na prática por meio desta modalidade esportiva. É notório que as artes marciais têm grande influência no Brasil e há um grande número de adeptos dessas atividades, que iniciou no país a partir dos anos 50.

As artes marciais são um meio de fazer com que as crianças e adolescentes tomem gosto pelos exercícios físicos, bem como, possibilitem a terem um maior desenvolvimento escolar, já que segundo pesquisadores a prática de lutas por si só aumenta o nível de concentração e consequentemente o rendimento nas demais atividades escolares.

As atividades marciais promovem transformações positivas, pois estimulam o autocontrole, confiança e a motivação, características essenciais na formação do caráter da criança e adolescente; além de auxiliar no controle de estados emocionais conflituosos e contribuir com a melhor qualidade de vida desses jovens.

Nesse sentido, é notória que as atividades marciais nas escolas promovem a interação e socialização entre os docentes e discentes, numa relação de maior afinidade, respeito, promovendo e instigando os discentes ao autoconhecimento, melhorando a autoestima, a interação e qualidade de vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 01 de outubro de 2019.

Edgardo José Cabral
Vereador